



PRE 0102/21

Vale do Paraíba, 19 de novembro de 2021.

**Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo 2020/2022.**

## **Prezados Filiados**

Comunicamos a todos os nossos representados que tenham unidades instaladas na base territorial do Vale do Paraíba, Alta Mantiqueira e Litoral Norte o resultado das negociações relativas ao período de 2020/2022 cujo teor apresentamos a seguir:

### **Cláusula 2ª: Reajuste Salarial**

Os salários serão reajustados, na data-base, qual seja, 1º de setembro 2021, **em 12% (doze por cento) a título de atualização salarial.**

**Parágrafo primeiro:** O reajuste previsto nesta cláusula será concedido em **3 (três) parcelas**, calculadas sobre o salário vigente em 31 de agosto de 2020, sendo a primeira parcela em 1º de setembro de 2021, a segunda parcela em 1º de dezembro de 2021 e a terceira parcela em 1º de janeiro de 2022, da seguinte forma:

**A - A partir de 1º de setembro de 2021, os salários vigentes em 31 de agosto de 2020 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento)**

**B – A partir de 1º de dezembro de 2021: Os salários vigentes em 31 de agosto de 2020 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), somando-se o valor resultante ao salário reajustado da primeira parcela do item A, essa segunda parcela não será retroativa a 1º de setembro de 2021, surtindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.**

**C- A partir de 1º de janeiro de 2022: Os salários vigentes em 31 de agosto de 2020 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), somando-se os valores resultantes aos salários reajustados da primeira e segunda parcela do item A e B, essa terceira parcela não será retroativa a 1º de setembro de 2021, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.**

**Parágrafo segundo:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa n° 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo terceiro** As eventuais diferenças serão pagas na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2021, sem nenhum tipo de acréscimo ou multa.

### **Clausula 3ª: Piso Salarial**

A partir de **1º de setembro de 2021**, será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de **R\$ 2.547,84 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo único** – sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da Cláusula Segunda

Atenciosamente



**Prof. Jaime Durigon Filho**  
**Presidente**